PROJETO DE LEI N º 0037/2025
Autor Ver. CORDÉLIA CRUZ SANTANA

Institui a Semana Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas nas Escolas da Rede Pública de Ensino no Município de Guajará-Mirim/RO e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Guajará-Mirim (RO) aprovou e o Prefeito, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânicas Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guajará-Mirim, a Semana Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas nas Escolas, com o objetivo de desenvolver ações educativas e preventivas voltadas à conscientização sobre os riscos e consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 2º Durante essa semana, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social e outros órgãos parceiros, poderá promover ações como:

I Campanhas educativas periódicas nas escolas da rede pública municipal;

II Palestras, oficinas e rodas de conversa com estudantes, professores, pais e responsáveis;

III Capacitações para professores e servidores da educação para identificação de sinais de uso ou dependência de substâncias psicoativas;

IV Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, incluindo Polícia Militar, Conselho Tutelar, Ministério Público, Assistência Social, ONGs e profissionais da área da saúde;

V garantir encaminhamento e acompanhamento psicossocial para estudantes em situação de risco;

VI Campanhas de incentivo a participação da comunidade escolar em ações de prevenção, esporte, cultura e lazer como estratégias de proteção.

Art. 3º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção às Drogas nas Escolas, a ser realizada anualmente na última semana do mês de junho, em consonância com o Dia Internacional contra o Abuso e Tráfico Ilícito de Drogas (26 de junho), com programação especial promovida pelas secretarias competentes.

Art. 4º A Semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Guajará-Mirim.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir no município de Guajará-Mirim a semana Municipal de prevenção e combate ao uso de drogas no ambiente escolar, considerando o crescente número de jovens expostos ao uso precoce de substâncias psicoativas e os impactos negativos na saúde, na segurança e na aprendizagem. Ao envolver toda a comunidade escolar e promover ações contínuas de orientação e acolhimento, este projeto busca fortalecer a rede de proteção social e educacional, garantindo um ambiente mais seguro e saudável para nossas crianças e adolescentes.

A presente proposta está fundamentada em princípios legais e constitucionais, especialmente no que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que em seu Art. 4º, estabelece que: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária." Ainda segundo o Art. 7º do ECA, a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso.

Dessa forma, ao instituir uma semana de prevenção nas escolas, o Município estará cumprindo seu papel constitucional e legal de garantir o pleno desenvolvimento de seus estudantes, promovendo ações que combatem o início precoce do uso de drogas e oferecendo alternativas educativas e socioemocionais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que se alinha às diretrizes de proteção integral à criança e ao adolescente, e contribui diretamente para a construção de uma sociedade mais segura, consciente e saudável.

Plenário Clodoaldo Moura Palha, 24 de Junho de 2025.

CORDÉLIA CRUZ SANTANA
Vereadora - PDT

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **CORDÉLIA CRUZ SANTANA**, **VEREADORA**, em 24/06/2025 às 09:31, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **667611** e o código verificador **109B1B31**.

Referência: Processo nº 57-134/2025. Docto ID: 667611 v1